



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 877/2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET ATRAVÉS DE SINAL DE WI-FI, NAS PRAÇAS, PARQUE E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Brejetuba ES a instalação de sinal de Wi-Fi nas praças, parque, escolas públicas e pontos turísticos por intermédio de parcerias público-privadas.

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parque, escolas pública, e pontos turísticos do Município de Brejetuba ES, em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas, no parque, escolas pública e em pontos turísticos será gratuita.

Art. 2º O sinal de Wi-Fi nas praças, parques, escolas pública e pontos turísticos tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Sinal de Wi-Fi nas praças, parques, escolas públicas e pontos turísticos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Brejetuba-ES, 03 de maio de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil